

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, justificar e fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e prestação de serviços de saúde bucal voltados à aquisição/fornecimento de próteses dentárias, destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama/PE.

O presente estudo constitui etapa preparatória da contratação e fornece subsídios técnicos à tomada de decisão administrativa, com vistas à realização de chamada pública para credenciamento de prestadores especializados em prótese dentária, assegurando a ampliação e continuidade da assistência à saúde bucal, de forma complementar às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, incluindo a atenção à saúde bucal da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre da demanda por reabilitação oral da população assistida e das limitações da estrutura pública local para realizar diretamente o volume necessário de próteses dentárias. A perda dentária pode comprometer a função mastigatória, a nutrição, a fala, a estética e a qualidade de vida dos usuários.

A ausência ou insuficiência da oferta de próteses dentárias pode ocasionar:

dificuldade de alimentação e comprometimento da função mastigatória;

prejuízos funcionais, fonéticos e estéticos decorrentes da perda dentária;

redução da qualidade de vida e da autoestima dos usuários;

acúmulo de demanda e aumento do tempo de espera para reabilitação oral;

necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios em busca do serviço.



Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação da capacidade de atendimento por meio do credenciamento de prestadores privados especializados, em caráter complementar à rede pública, para confecção e fornecimento de próteses dentárias conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Termo de Referência que fundamenta este estudo não apresenta identificação específica de item do Plano de Contratações Anual. A contratação deverá ser compatibilizada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e, caso exista PCA vigente e aplicável, com a respectiva previsão, além da Lei Orçamentária Anual.

A demanda está diretamente relacionada às ações de atenção à saúde bucal e à necessidade de ampliação e continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS, devendo sua formalização observar o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

3 – REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Os requisitos necessários à contratação incluem:

pessoa jurídica legalmente constituída e apta à prestação do objeto;
regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no edital;
inscrição e registro do responsável/laboratório perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) competente;
comprovação de aptidão técnica para execução de serviços de prótese dentária compatíveis em características e quantidades com o objeto;
responsável técnico regularmente habilitado;



licença ou alvará de funcionamento sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente; capacidade técnica e operacional para confecção, atendimento, moldagem, provas e entrega das próteses; observância das normas sanitárias da ANVISA, dos padrões éticos e das boas práticas aplicáveis à prótese odontológica.

Esses requisitos são indispensáveis para assegurar a qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade sanitária da confecção e do fornecimento das próteses dentárias aos usuários do SUS.

4 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.0 As quantidades estimadas foram definidas conforme a demanda projetada da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos usuários do SUS, contemplando quatro tipos de próteses dentárias removíveis, totalizando 600 unidades, conforme a planilha constante do Termo de Referência.

Item	Descrição	Und	Qtd.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNIDADE	168	R\$ 225,00	R\$ 37.800,00
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	144	R\$ 225,00	R\$ 32.400,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00



4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	168	R\$ 225,00	R\$ 37.800,00
	TOTAL		600		R\$ 135.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado deve considerar a existência de prestadores especializados em confecção e fornecimento de próteses dentárias aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas pela Administração.

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

execução direta pelo Município, mediante estrutura própria para confecção das próteses;

contratação de um único fornecedor por procedimento licitatório convencional;

credenciamento de múltiplos prestadores mediante chamada pública.

A execução direta mostra-se limitada diante da necessidade de estrutura, profissionais, equipamentos e capacidade operacional suficientes para confecção do volume estimado de próteses, além da necessidade de atendimento e acompanhamento dos usuários.

A contratação convencional de fornecedor único pode restringir a capacidade de atendimento e a distribuição da demanda, especialmente diante da necessidade de participação complementar de diferentes prestadores especializados.

Nesse contexto, o credenciamento por chamada pública permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores e a



distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração, solução compatível com a natureza do objeto e com a previsão do art. 74, IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1. A estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente ao fornecimento estimado de 600 próteses dentárias, conforme os quantitativos e valores unitários constantes da planilha de referência.

O valor estimado resulta da soma dos quatro itens: prótese parcial mandibular removível (R\$ 37.800,00), prótese parcial maxilar removível (R\$ 32.400,00), prótese total mandibular (R\$ 27.000,00) e prótese total maxilar (R\$ 37.800,00).

A estimativa deverá observar os parâmetros de mercado e os elementos que integram o processo de contratação, buscando compatibilidade dos preços referenciais com o objeto e atendimento ao princípio da economicidade.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1. A solução proposta consiste na realização de chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção e prestação de serviços de saúde bucal voltados à aquisição/fornecimento de próteses dentárias, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução compreende o atendimento dos usuários, moldagem, etapas de prova, confecção e entrega das próteses, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos ocorrerão nas Unidades Básicas de Saúde e pontos centralizados indicados pela Administração, e os materiais e



processos deverão observar as normas sanitárias vigentes, os padrões éticos e as boas práticas de prótese odontológica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. O objeto já se encontra tecnicamente dividido em quatro itens, correspondentes aos diferentes tipos de próteses dentárias, permitindo que a Administração identifique e controle os quantitativos e valores de cada solução.

Não se mostra necessário parcelamento adicional da contratação, pois o credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos prestadores, com distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração e a capacidade operacional dos credenciados, preservando ampla participação e continuidade do atendimento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação tem como objetivo ampliar e assegurar a continuidade da oferta de próteses dentárias aos usuários do SUS, contribuindo para a reabilitação oral e para a integralidade da atenção à saúde bucal.

Como resultados esperados, destacam-se:

ampliação do acesso à reabilitação oral;

redução da demanda reprimida e do tempo de espera;

melhoria das condições funcionais de mastigação e fala;

melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos usuários;

redução da necessidade de deslocamento para outros municípios;

melhor aproveitamento da capacidade dos prestadores especializados e dos recursos públicos.



10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.1 Para viabilizar a contratação, a Administração deverá realizar:

elaboração e publicação do edital de chamada pública para credenciamento;

definição dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, inclusive requisitos perante o CRO e Vigilância Sanitária;

estruturação do fluxo de encaminhamento dos usuários, agendamento, moldagem, provas e entrega das próteses;

designação de gestor e fiscal do contrato;

organização dos mecanismos de regulação, conferência, recebimento e controle da execução contratual.

Tais providências são indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, o acompanhamento dos atendimentos e a conformidade das próteses fornecidas com as especificações estabelecidas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação não possui, conforme os elementos constantes do Termo de Referência, relação direta de dependência com outro contrato administrativo específico. Trata-se de demanda própria da Secretaria Municipal de Saúde, integrada às ações de atenção à saúde bucal e à assistência prestada aos usuários do SUS.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)



12.1. A confecção e o fornecimento de próteses dentárias podem envolver materiais, insumos e resíduos relacionados à atividade odontológica e laboratorial. Os prestadores deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, materiais utilizados nos procedimentos e demais resíduos decorrentes da execução do objeto, adotando as medidas de biossegurança pertinentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260921085934.pdf>
assinado por: idUser 526

13.1. Diante das análises realizadas e das informações constantes do Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e fornecimento de próteses dentárias, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

O credenciamento por chamada pública é compatível com a necessidade de participação complementar de prestadores especializados, permitindo a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e a distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração.

Assim, resta demonstrada a viabilidade da solução proposta para atendimento da necessidade de reabilitação oral e atenção à saúde bucal da população usuária do SUS, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização do credenciamento.

Paranatama - PE, 18 de setembro de 2026.

RENATA KAROLYNE
ARAUJO
SILVA:11551090406

Assinado de forma digital por
RENATA KAROLYNE ARAUJO
SILVA:11551090406
Dados: 2026.09.18 13:32:56 -03'00'

Renata Karolyne Araújo Silva

Advogada – OAB/PE nº 59.941



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260921085934.pdf>
assinado por: idUser 526